

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010**

**PROPOSTA DE EMENDA**

**CAPÍTULO VIII**  
**Impostos Especiais**

**Secção III**  
**Imposto sobre veículos**

**Artigo 97.º**  
**Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos**

Os artigos 7.º, 10.º, 17.º, 30.º, 39.º, 53.º e **56.º**, do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, abreviadamente designado por Código do ISV, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)»  
 «Artigo 56.º»  
 Instrução do pedido

1 – O reconhecimento da isenção prevista no artigo 54.º depende de pedido dirigido à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, anterior ou concomitante à apresentação do pedido de introdução no consumo, acompanhado de declaração de incapacidade permanente, nos termos do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, ou de declaração idêntica emitida pelos serviços da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública ou das Forças Armadas, das quais constem os seguintes elementos:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...).

2 – (...).

GRUPO PARLAMENTAR



3 – (...).

4 – (...).

Palácio de S. Bento, 5 de Março de 2010

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia